

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/SMS Nº 001, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

*Estabelece normas para regulamentar a administração de medicamentos aos educandos nas unidades de ensino e dá outras providências.*

Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 91 e artigo 110, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009 e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a Portaria ANVISA/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a administração de medicamentos de uso oral, nasal, retal, oftalmológico, otológico, tópico e injetável, nas unidades de ensino da Rede Municipal de Itajaí;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os educandos somente serão medicados nas unidades de ensino quando for imprescindível a administração de medicamento em horário escolar, devendo-se, para tanto, serem apresentadas as respectivas receitas/prescrições de profissional médico ou dentista.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de os pais ou responsáveis administrarem os medicamentos em casa, estes deverão solicitar, por escrito, o auxílio dos profissionais da educação.

**Art. 2º** Nos casos em que os pais ou responsáveis administrarem medicamentos (trazidos de casa) na unidade de ensino, os profissionais da educação deverão registrar o fato por escrito em formulário próprio e solicitar a assinatura dos mesmos.

**Art. 3º** Ainda que o educando apresente os mesmos sintomas, em datas diferentes, cada receita/prescrição médica deverá ser utilizada especificamente para o tratamento prescrito, com exceção dos medicamentos de uso contínuo.

**Parágrafo único.** A receita/prescrição que contenha somente a especificação “USO CONTÍNUO” terá validade de 6 (seis) meses;

**Art. 4º** Sempre que houver sobras de medicamentos, estas devem ser devolvidas aos pais ou responsáveis diariamente, não podendo ser armazenadas nas unidades de ensino;

**Art. 5º** Aos pais ou responsáveis pelos educandos que frequentam as unidades de ensino compete:

I. Definir os horários de administração dos medicamentos, conforme receita/prescrição médica, ou odontológica, para que a medicação seja administrada preferencialmente em casa;

II. Definir os horários de administração dos medicamentos, para que seja administrado nas unidades de ensino o menor número de doses possível durante o horário escolar, sendo que a primeira dose deverá ser administrada em casa, impreterivelmente;

III. Encaminhar a devida receita/prescrição médica ou odontológica e uma solicitação escrita, (conforme formulário anexo), datada e assinada, com a definição do horário para administração do medicamento, a fim de que os profissionais da educação possam administrar adequadamente o medicamento.

IV. Entregar, em mãos, aos profissionais da Educação, os medicamentos nas embalagens originais (frasco/cartela) devidamente identificados com o nome completo do educando;

V. No caso de medicamentos que necessitam de preparo antes da administração (dilução em água, por exemplo), o procedimento deverá ser feito, preferencialmente, pelos pais ou responsáveis, antes de ser entregue na unidade de ensino.

**Art. 6º** Aos profissionais da educação compete:

I. Administrar os medicamentos aos educandos matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável devidamente datada e assinada, com a receita/prescrição médica ou odontológica;

II. Observar os seguintes itens na receita/prescrição médica ou odontológica e na solicitação dos pais ou responsáveis: Nome do educando; Nome do medicamento; Carimbo do prescritor (Médico ou Dentista) com nome legível e número do registro no respectivo Conselho profissional; Posologia/Dosagem; Horário para administração do medicamento; Validade da Prescrição Médica.

III. Verificar se as informações de identificação no rótulo do medicamento estão de acordo com o prescrito na receita/prescrição;

IV. Verificar a data de validade do medicamento;

V. Manter a receita médica ou odontológica junto à medicação;

VI. Fazer uma cópia da receita/prescrição médica para mantê-la na unidade de ensino junto aos documentos/dados de cada educando;

VII. Guardar e conservar os medicamentos em sua embalagem original e em local seguro, arejado, seco e protegido da luz; jamais em cima de geladeiras, microondas, em banheiros, embaixo de pias, ou próximos de materiais de limpeza;

VIII. Manter os medicamentos longe do alcance dos educandos;

IX. Jamais misturar os medicamentos;

X. Não administrar chás, ou preparado de plantas, para os educandos, salvo com prescrição médica.

**Art. 7º** Em casos excepcionais poderão ser administrados, na unidade de ensino, medicamentos injetáveis, mediante análise do Grupo Gestor da Secretaria de Educação e Saúde.

**Parágrafo único.** Comprovada a necessidade da aplicação de medicamentos injetáveis na Unidade de Ensino, os profissionais da educação, juntamente com os pais ou responsáveis do educando, deverão solicitar auxílio ao profissional de saúde competente da Unidade de Saúde mais próxima para receberem orientação/treinamento, e tornarem-se aptos a realizar a administração dos mesmos.

**Art. 8º** Os medicamentos que necessitam de aparelho nebulizador não serão administrados nas unidades de ensino.

**Parágrafo único.** No caso dos medicamentos inalatórios que necessitam do uso de espaçador, os pais ou responsáveis deverão orientar os profissionais da educação sobre o uso deste equipamento e, se este acharem necessário, deverão solicitar orientação ao profissional de saúde competente da Unidade de Saúde mais próxima.

**Art. 9º** O educando que apresente febre, diarreia, vômitos, ou outros sintomas, após o uso de medicamentos, não deve permanecer na unidade de ensino, cabendo aos profissionais da educação informar imediatamente o ocorrido aos pais ou responsáveis, a fim de que estes tomem as providências cabíveis.

**Art. 10.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser levados às instâncias competentes das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

**Art. 11.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edison d'Ávila**

Secretário Municipal de Educação

**Oswaldo Gern**

Secretário Municipal de Saúde